

PARECER CONTABIL SOBRE PROJETO DE LEI 99/2019

159
NÚMERO
<i>el.</i>
PÚBLICA

Projeto de Lei que dispõe sobre **as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para 2020** e dá outras providências.

A lei de Diretrizes Orçamentárias está normatizada no art. 165 Constituição Federal, e compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A propositura trata das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2020, segundo ano do Plano Plurianual em vigor, orientando, ademais, a elaboração da lei orçamentária anual e sua execução, dispondo sobre as alterações na legislação tributária e estabelecendo diretrizes para despesas de pessoal e encargos. Em seus anexos, são estabelecidas às prioridades e metas, além dos resultados primário e nominal e do montante da dívida pública.

As receitas e despesas estão calculadas de acordo com o histórico do Município.

Os programas foram levantados em audiência pública e elaborados conforme plano de governo.

Atenciosamente,



Morgana D. Lessak

Contadora CRC-SC 013989/O-0